

PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	Elaboração: GERARH
Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 26/04/2024	Próxima revisão: 25/04/2026
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário	Código: 05.009	Validação: DIRAFI
		Versão: 2.0

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

1. OBJETIVO

Disciplinar a remuneração dos Administradores (dirigentes estatutários) da PortosRio, bem como dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme as orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e a aprovação da Assembleia Geral - AGA.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange os Administradores (Diretores Executivos e membros do Conselho de Administração), membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Honorário Fixo	Parcela da remuneração dos diretores e do Diretor-Presidente, paga mensalmente, correspondente a 78,5% (setenta e oito virgula cinco por cento) da remuneração total.
Honorário Variável (HVM)	Parcela da remuneração dos diretores e do Diretor-Presidente correspondente a 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) da remuneração total, atrelada ao atingimento de metas estabelecidas, trimestralmente, pela SNPTA/MPOR, cujos critérios estão previstos no normativo próprio.

Remuneração Compensatória (Quarentena)	Indenização prevista para as situações que fiquem configurado o conflito de interesses envolvendo os diretores e o diretor-presidente, quando da sua exoneração do cargo, conforme a Resolução CGPAR nº 39/2022 e o Estatuto Social da PortosRio.
Remuneração Global	Total da remuneração (proposta/aprovada), contendo os valores totais e individuais a serem pagos aos Administradores, Conselheiros de Administração, Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os benefícios e encargos sociais.

4. POLÍTICAS

4.1. [Decreto nº 8.495/2016](#): Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2. [Resolução CGPAR nº 39/2022](#): Dispõe acerca da remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes estatutários de Empresas Estatais Federais após o término da gestão.

4.3. [Lei nº 12.813/2013](#): Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

4.4. [Súmula nº 269/TST](#): O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

4.5. [Decreto nº 3.255/1999](#): Dispõe sobre o custeio de auxílio-moradia para dirigentes de empresas estatais federais.

4.6. [Decreto nº 10.835/2021](#): Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

5. DIRETRIZES

5.1. REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA

5.1.1. Os montantes global e individual máximos da remuneração a ser paga, a cada exercício, aos Administradores (Diretoria e membros do Conselho de Administração), aos membros do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão fixados pela Assembleia Geral (AGA), a partir da proposta da PortosRio e a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.1.2. A remuneração a ser paga aos Administradores (Diretoria e membros do Conselho de Administração), aos membros do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada durante o ciclo de 12 (doze) meses, de abril do ano corrente a março do ano seguinte.

5.1.3. A PortosRio deverá encaminhar à SEST, com a devida manifestação/aprovação do Conselho de Administração - CONSAD, até o final do mês de fevereiro de cada exercício, a proposta de remuneração global, mediante o preenchimento das planilhas disponibilizadas pela SEST.

5.1.4. Compõem a remuneração dos Diretores e do Diretor-Presidente: Honorário Fixo (78,5%) e Honorário Variável Mensal (21,5%), Gratificação Natalina; Gratificação de Férias; Auxílio Alimentação; Auxílio Moradia; Benefício de Assistência à Saúde; Seguro de Vida; Previdência Complementar (caso exista); Remuneração Compensatória (Quarentena); Remuneração Variável Anual (RVA); além dos encargos (FGTS e INSS), conforme aprovada em Assembleia Geral.

5.1.4.1. Outros itens poderão ser incorporados à planilha anual, por proposta da PortosRio ou da SEST.

5.1.5. A remuneração dos Administradores (Diretoria e membros do Conselho de Administração), aos membros do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário segue regras estatutárias, aprovações da Assembleia Geral, conforme definido no Estatuto Social da PortosRio, sendo, portanto, totalmente desvinculada da remuneração e benefícios pagos aos empregados do quadro próprio da PortosRio, regidos pela CLT e vinculadas às cláusulas previstas em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

5.1.6. Quando o cargo de diretor da Diretoria Executiva for ocupado por empregado do quadro permanente

da PortosRio o seu contrato de trabalho será, imediatamente, suspenso, sendo o mesmo submetido às regras estatutárias, devendo receber apenas e tão somente as verbas aprovadas pela Assembleia Geral, conforme Súmula nº 269/TST e Parecer PGFN/CAS nº 97/2013.

5.1.7. O empregado cujo contrato foi suspenso para ocupar cargo estatutário de diretor, durante o mandato e estando seu contrato de trabalho suspenso, não fará jus ao recebimento de adicionais e eventuais benefícios pagos enquanto empregado, bem como não receberá promoções de máxima permanência ou mérito e nenhum outro benefício previsto aos empregados no Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.8. Após o término do prazo de gestão, o empregado que estava ocupando o cargo estatutário de diretor retornará à condição de empregado celetista, devendo seu contrato de trabalho ser restabelecido na forma da CLT e do Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.9. A remuneração dos membros do Conselho de Administração (CONSAD), do Conselho Fiscal (CONFIS) e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos dirigentes, considerando os honorários fixo, honorário variável mensal e a gratificação natalina.

5.1.10. Além da remuneração mensal, os membros do Conselho de Administração (CONSAD), do Conselho Fiscal (CONFIS) e do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) farão jus ao reembolso das despesas de locomoção (aéreo e rodoviário) e estada, na forma disciplinada pelos normativos internos da PortosRio.

5.1.11. É devida a remuneração ao membro suplente do CONSAD, CONFIS e COAUD no mês em que comparecer às reuniões dos Conselhos, conforme registro em ata e o que consta no Regimento Interno do Conselho que participa.

5.1.12. É devida a remuneração ao membro do CONSAD a partir da assinatura do Termo de Posse e, aos membros do CONFIS a partir da eleição em Assembleia Geral e do COAUD, a partir da eleição no Conselho de Administração.

5.1.13. Na remuneração dos membros do CONSAD, CONFIS e COAUD é devido o recolhimento do valor do INSS da parte patronal.

5.1.14. Em caso de nomeação de algum Diretor na condição cedido, oriundo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, (servidor público), ou empregado de outra empresa pública ou estatal, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral.

5.2. AUXÍLIO MORADIA

5.2.1. Considerando que a PortosRio não dispõe de imóvel funcional na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, as despesas com moradia de seus dirigentes ocupantes dos cargos estatutários de Diretor e Diretor-Presidente poderão ser ressarcidas a título de Auxílio Moradia, caso não possuam residência no Estado do Rio de Janeiro, devendo ser comprovada essa condição.

5.2.1.1. Não fará jus ao benefício o dirigente, ou cônjuge, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

5.2.2. O benefício de auxílio moradia será concedido mediante o ressarcimento das despesas com aluguel ou das despesas com hospedagem do dirigente, no valor de até R\$ 4.331,91 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) mensais, podendo o valor ser revisto, mediante aprovação do CONSAD, SEST e AGA.

5.2.2.1. Em consonância com as políticas internas da empresa e visando a eficiência no uso dos recursos, os Dirigentes que fazem jus ao auxílio moradia só poderão receber reembolso de despesas com hospedagem por até 60 (sessenta) dias.

5.2.3. Para fazer jus ao benefício o dirigente deverá encaminhar formulário de requisição do benefício padronizado (disponível no SEI) à Superintendência de Recursos Humanos (SUPREC) devidamente preenchido e assinado, devendo ainda, responsabilizar-se pela veracidade das informações.

5.2.4. Junto ao formulário de requisição do benefício (disponível no SEI), o dirigente deverá apresentar cópia do contrato de aluguel do imóvel localizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, contendo o valor mensal do aluguel.

5.2.4.1. O contrato de aluguel poderá ser substituído por comprovantes de despesas com hospedagem caso o dirigente ainda não tenha se estabelecido em moradia Região Metropolitana na Rio de Janeiro.

5.2.5. O formulário de requisição do benefício, encaminhado via SEI e a cópia do contrato de aluguel comporão o processo, onde serão, posteriormente, inseridas, mensalmente, todas as informações e documentos financeiros pertinentes à comprovação e ao pagamento do benefício.

5.2.6. A Gerência de Administração e Recursos Humanos (GERARH) após aferição da documentação, emitirá Nota Técnica sobre a possibilidade ou não da concessão do benefício ao dirigente.

5.2.7. Estando o Processo Administrativo (SEI) com todas as suas peças, na forma deste IN, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Administrativo Financeiro (DIRAFI) com vistas à DIREXE para deliberação e posteriormente, ao CONSAD, para conhecimento.

5.2.8. Mensalmente, o dirigente anexará no Processo Administrativo (SEI), cópia do recibo de aluguel ou das despesas com hospedagem para o devido ressarcimento.

5.2.9. O ressarcimento abrangerá somente as despesas com aluguel do imóvel ou as despesas com hospedagem, não sendo consideradas as despesas com condomínio, água, esgoto, energia, gás, impostos e taxas.

5.2.10. O ressarcimento será efetuado, mensalmente, na folha de pagamento do dirigente.

5.2.11. O dirigente deverá informar à PortosRio sobre a aquisição, durante seu prazo de mandato, de imóvel próprio para a sua residência na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, situação que culminará na interrupção da concessão do benefício Auxílio Moradia.

5.2.12. A concessão do benefício será interrompida quando da exoneração ou falecimento do dirigente, devendo a Secretária dos Órgãos Colegiados (SUOCOL) comunicar tal fato à SUPREC que promoverá a inserção desta informação ao Processo Administrativo (SEI).

5.2.13. A SUPREC deverá arquivar o Processo Administrativo de cada dirigente beneficiário, disponibilizando-o, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, tais como Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), bem como à Auditoria Interna (AUDINT).

5.3. REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA (QUARENTENA)

5.3.1. Os ocupantes dos cargos estatutários de Diretor e Diretor-Presidente poderão perceber a Remuneração Compensatória (Quarentena) mediante a autorização da Comissão de Ética Pública na forma estabelecida no art. 6º da Lei nº 12.813/2013 e na Resolução CGPAR nº 39/2022.

5.3.2. A Remuneração Compensatória terá o valor equivalente a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores a exoneração, sobre o honorário fixo e honorário variável mensal do cargo do requerente, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais e serão pagos ao ex-dirigente, mensalmente, pelo período de 6 (seis) meses.

5.3.3. Os dirigentes exonerados do cargo de Diretor ou Diretor-Presidente poderão requerer a Remuneração Compensatória, devendo, para tanto, apresentar correspondência endereçada à PortosRio acompanhada da documentação pertinente.

5.3.4. A documentação pertinente a ser apresentada pelo ex-dirigente será composta de:

- a) Pedido formal do benefício;
- b) Ato de exoneração do cargo de dirigente da PortosRio;
- c) Cópia do parecer da Comissão de Ética Pública;
- d) Cópia do documento de identificação e CPF; e
- e) Informações bancárias.

5.3.5. A Gerência de Administração e Recursos Humanos (GERARH), após aferição da documentação apresentada pelo ex-dirigente autuará a documentação como Processo Administrativo (SEI) e emitirá Nota Técnica sobre a pertinência do pagamento. Em estando o processo com todos os elementos exigidos neste IN, apresentará a memória de cálculo e o valor total a ser pago. Em estando o processo com todos os elementos exigidos neste Instrumento, apresentará em sua Nota Técnica a memória de cálculo e o valor total a ser pago.

5.3.6. Estando o Processo Administrativo (SEI) com todas as suas peças, na forma deste IN, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Administrativo Financeiro (DIRAFI) com vistas à DIREXE para deliberação e posteriormente, ao CONSAD, para conhecimento.

5.3.7. No Processo Administrativo referido no subitem 5.3.5, deverão constar todos os documentos, informações, despachos, decisões, notas técnicas, cópias de depósitos e demais informações pertinentes à concessão e o pagamento da Remuneração Compensatória.

5.3.8. A SUPREC deverá arquivar o Processo Administrativo (SEI) referente à Remuneração Compensatória de cada dirigente beneficiário, disponibilizando-o, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, tais como CGU e TCU, bem como à AUDINT.

5.3.9. Não terá direito à Remuneração Compensatória (Quarentena) os impedidos que: assumirem cargos de dirigente em outra empresa estatal federal, e os que retornarem ao desempenho da função do cargo efetivo que ocupam na PortosRio ou no respectivo órgão cedente da administração pública.

5.3.10. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ao ex-dirigente que:

- a) incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 52 da Lei nº 12.813, de 2013;
- b) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a Administração Pública;
- c) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa;
- d) sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão;
- e) o dirigente deverá restituir a remuneração compensatória percebida, nas hipóteses previstas nas letras “b”, “c”, “d”.

5.4. ORÇAMENTO

5.4.1. Compete a Superintendência de Recursos Humanos - SUPREC, prever a cada exercício, os recursos orçamentários suficientes para arcar com as despesas de remuneração dos dirigentes estatutários, membros do CONSAD, CONFIS, COAUD, auxílio moradia e remuneração compensatória.

5.5. INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROCESSO

Não há indicadores para este processo.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUOCOL: Recepção inicial dos dirigentes e conselheiros e processo de exoneração.

6.2. DIREXE: Deliberar sobre proposta de remuneração global de administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; deliberar sobre processo de remuneração compensatória.

6.3. GERARH: Emitir nota técnica sobre a concessão do benefício auxílio moradia e remuneração compensatória, gerenciamento do pagamento do honorário fixo e honorário variável mensal.

6.4. SUPREC: Prever recursos orçamentários para a remuneração global dos administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; solicitar autuação dos processos de benefícios de auxílio moradia; manter arquivo dos processos de auxílio moradia e remuneração compensatória, além de conduzir o processo de planejamento da proposta da remuneração anual dos dirigentes.

6.5. CONSAD: Manifestar sobre a proposta de remuneração global de administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2665ª reunião da DIREXE, realizada em 08/04/2024.
- 8.2. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 876ª reunião do CONSAD, realizada em 13/05/2024.
- 8.3. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 642ª reunião do CONFINS, realizada em 26/04/2024.
- 8.4. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 106ª reunião do COAUD, realizada em 06/05/2024.

ANEXO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO MORADIA PortosRio

Nome:

Registro:

Cargo: Diretor ()

Diretor Presidente ()

Requeiro conforme disposto no Instrumento Normativo 05.009 que trata da Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, ainda, consoante o disposto Decreto nº 3.255/1999, vem requerer o benefício de Auxílio-Moradia, a partir da presente data, conforme cópia de:

() contrato de aluguel e recibo de pagamentos anexos; ou

() comprovantes de despesas com hospedagem.

Declaro não ser proprietário comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, bem como não possuir cônjuge ou companheira (o) nessa situação.

Declaro que sou responsável pela veracidade das informações acima.

Data:

Obs.: Formulário eletrônico inserido diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista**, Gerente, em 17/06/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8486094** e o código CRC **A70A653C**.



Referência: Processo nº 50905.000169/2021-87



SEI nº 8486094

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br